

# INDICADORES DE CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE: UMA VISÃO PRAGMÁTICA E SUA EFETIVA APLICAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

## ***CLASSIFICATION INDICATORS OF PERSONS DEPRIVED OF FREEDOM: A PRAGMATIC VIEW AND ITS EFFECTIVE APPLICATION IN THE PENITENTIARY SYSTEM OF RIO GRANDE DO NORTE***

**Submetido em:** 09/06/2025 - **Aceito em:** 06/10/2025

JOSÉ SALATIEL DANTAS NASCIMENTO<sup>1</sup>

---

### **RESUMO**

Este estudo busca compreender as condicionantes para o processo de classificação das pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte. Para isso, adotou-se um instrumento de aferição inédito que combina método matemático e análise de padrões. A classificação considera o perfil biopsicossocial e de risco, possibilitando indicar um ambiente mais compatível com o regime de cumprimento de pena e contribuindo para a individualização da pena, entendida como promoção da justiça social e reintegração à sociedade. Metodologicamente, trata-se de uma revisão bibliográfica, análise documental e estudo de caso, com abordagens qualitativas e quantitativas. Os resultados parciais destacam a efetivação da política pública de classificação das pessoas privadas de liberdade, promovida pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), ressaltando, porém, que essa ferramenta é um dos elementos do processo e precisa ser articulada a outras políticas e práticas para garantir a individualização plena da pena.

**Palavras-chave:** Comissão técnica de classificação. Pessoas privadas de liberdade. Sistema penitenciário.

---

### **ABSTRACT**

*This study aims to understand the conditions influencing the classification process of individuals deprived of liberty within the prison system of Rio Grande do Norte, Brazil. To this end, an unprecedented assessment tool was adopted, combining a mathematical method and pattern analysis. The classification takes into account the biopsychosocial and risk profiles, allowing for the recommendation of an environment more compatible with the sentence-serving regime and contributing to the individualization of the sentence, understood as the promotion of social justice and reintegration into society. Methodologically, it consists of a literature review, documentary analysis, and a case study, employing both qualitative and quantitative approaches. The partial results highlight the implementation of the public policy for the classification of individuals deprived of liberty, promoted by the National Secretariat of Penal Policies (Senappen), while emphasizing that this tool is only one element of the process and must be integrated with other policies and practices to ensure the full individualization of sentences.*

**Keywords:** Classification technical commission; Individuals deprived of liberty; Prison system.

---

<sup>1</sup> Graduação em Matemática (UFRN) e Direito (Faculdade Estácio de Sá). Especialização em Direito Público (ILP) e Direito Penal e Processo Penal (Farese). Atua como Policial Penal do Rio Grande do Norte. **E-MAIL:** salatiel\_dantas@hotmail.com **ORCID:** <http://orcid.org/0009-0001-5889-193X>.

---

## INTRODUÇÃO

A complexidade inerente ao sistema penitenciário brasileiro exige uma abordagem criteriosa, sustentada por indicadores significativos que ofereçam uma visão abrangente para a classificação de pessoas privadas de liberdade (PPL). Este artigo explora a relevância e a aplicação desses indicadores no contexto do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte, propondo uma análise detalhada dos critérios, métodos e impactos envolvidos, com base no processo de coleta, tratamento e interpretação dos dados que compõem tais indicadores, bem como de seus efeitos na alocação e no acompanhamento das PPL, de modo a evidenciar como essas ferramentas podem contribuir para uma gestão mais eficiente e humanizada das unidades prisionais.

A classificação técnica das PPL é uma etapa fundamental para o bom andamento da administração penitenciária, influenciando diretamente as condições de detenção, a segurança interna e, não menos importante, as oportunidades de reintegração social. Nesse cenário, uma abordagem prática que considera variáveis como perfil criminal, comportamento carcerário, histórico educacional, profissional, de saúde e outras necessidades específicas é essencial para uma gestão penitenciária adequada.

No contexto do sistema prisional brasileiro, o Rio Grande do Norte enfrenta desafios específicos em sua rede carcerária. A série de conflitos e confrontos ocorridos na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, em Nísia Floresta, representou uma das manifestações mais violentas e visíveis dessa crise. Esse episódio evidenciou a urgência de reformas estruturais e a necessidade de medidas para enfrentar problemas como a superlotação, a infraestrutura precária e a influência de organizações criminosas dentro das prisões, refletindo questões sistêmicas que afetam diversas unidades prisionais no país.

Nessa senda, compreender a aplicação prática dos indicadores de classificação torna-se ainda mais enigmático. Uma análise detalhada de como esses critérios são implementados e integrados às políticas penitenciárias locais permitirá uma avaliação crítica do impacto real na vida dos detentos e na sociedade como um todo.

Ao abordar este tema, o artigo pretende contribuir para o debate sobre a reforma e aprimoramento do sistema penitenciário, destacando a importância da utilização eficaz de indicadores na busca por soluções mais justas e eficazes. Além disso, visa fomentar discussões sobre a necessidade de investimentos contínuos em capacitação de pessoal, infraestrutura e conscientização da sociedade para promover uma abordagem integral na busca por uma administração prisional que priorize não apenas a proteção, mas a efetivação da reintegração social dos indivíduos privados de liberdade. A classificação

de internos é importante por diversos motivos, sendo fundamental para o funcionamento adequado e eficiente de todo sistema penitenciário.

## 1. METODOLOGIA E MÉTODOS

Este estudo emprega uma abordagem integrada de pesquisa qualitativa e quantitativa para investigar a aplicação de indicadores de classificação no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte. Inicialmente, realizou-se uma revisão sistemática da literatura para identificar estudos relevantes sobre indicadores de classificação e as características específicas do sistema penitenciário local. A base da pesquisa inclui a revisão de leis nacionais, como a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), o Manual sobre classificação de reclusos da Organização das Nações Unidas (ONU) e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), antigo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), sobre a classificação e tratamento de pessoas privadas de liberdade. A coleta de dados foi realizada a partir das fontes primárias e secundárias, conduzida por meio de levantamento bibliográfico e documental, entrevistas e observação direta, assim como da análise de dados.

Com base na revisão da literatura, desenvolveu-se um instrumento de aferição que incorpora métodos matemáticos e teorias criminológicas, como a teoria da justiça restaurativa, da prevenção especial e da reabilitação. Este instrumento abrange variáveis como perfil criminal, comportamento carcerário, histórico educacional, de saúde e necessidades individuais dos custodiados.

## 2. A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E SUA IMPORTÂNCIA

O princípio individualizador da pena é um dos pilares do direito penal moderno. Sua previsão encontra-se positivada na Constituição Federal, em especial, no artigo 5º, inciso XLVI. Este princípio constitucional apregoa que a pena tem um caráter personalíssimo e refere-se à ideia de que a punição deve ser adaptada de maneira cuidadosa e individual, considerando as características particulares da culpabilidade, dos antecedentes, da conduta social, da personalidade da pessoa condenada, dos motivos, das circunstâncias e das consequências do crime.

A individualização da pena é um conceito fundamental no sistema jurídico e visa adaptar a punição a cada pessoa infratora de maneira específica, levando em consideração suas características individuais,

circunstâncias do crime e outros fatores relevantes. Essa abordagem reconhece a singularidade do indivíduo e busca favorecer uma justiça mais equilibrada e eficaz. Historicamente, o princípio da individualização da pena foi influenciado pela criminologia positivista, que considerava o criminoso como alguém que necessitava de tratamento ou intervenção, perspectiva esta que contribuiu para a ideia de ajustar a sanção às características pessoais. Atualmente, a individualização da pena tende a assumir um caráter garantista, voltado para a proteção de direitos e para a proporcionalidade da punição, afastando-se gradualmente da visão determinista do positivismo clássico. Na doutrina de Nucci, em particular, em sua obra *Individualização da pena*, afirma-se que:

[...] individualizar significa tornar individual uma situação, algo ou alguém, quer dizer particularizar o que antes era genérico, tem o prisma de especializar o geral, enfim possui o enfoque de, evitando estandardização, distinguir algo ou alguém, dentro de um contexto (Nucci, 2011, p. 30).

A individualização da pena alinha-se com os princípios dos direitos humanos e assim reconhece a dignidade e a individualidade de cada ser humano. Isso ajuda a prevenir tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, e promove uma abordagem mais respeitosa.

Numa visão holística, em *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos*, Mandela figura como defensor dos direitos humanos e da justiça social, e sua influência no campo da justiça inspirou abordagens mais humanas e individualizadas em sistemas legais. A Regra 93 trata sobre classificação e individualização. Veja:

As finalidades da classificação devem ser:

a) De separar os reclusos que, pelo seu passado criminal ou pela sua personalidade, possam vir a exercer uma influência negativa sobre os outros reclusos; b) De repartir os reclusos por grupos tendo em vista facilitar o seu tratamento para a sua reinserção social. Há que dispor, na medida do possível, de estabelecimentos separados ou de secções distintas dentro de um estabelecimento para o tratamento das diferentes categorias de reclusos (Mandela, 2016, p. 30).

A individualização da pena refere-se ao princípio jurídico e criminológico que destaca a necessidade de considerar as circunstâncias específicas na determinação da pena a ser aplicada a um indivíduo em privação de liberdade, visando garantir que a punição seja proporcional ao crime cometido, levando em consideração os fatores individuais, como o histórico da pessoa em conflito com a lei, sua personalidade e outros elementos relevantes.

Ao considerar fatores como antecedentes criminais, contexto social e outros elementos individuais, o sistema penal pode ser mais eficaz na promoção da reabilitação da pessoa privada de liberdade, ao identificar, a partir de um processo individualizador, as necessidades específicas de cada pessoa,

como também ao permitir a implementação de programas de correção mais direcionados e eficientes.

O papel ressocializador da pena visa identificar as necessidades específicas que podem contribuir para a sua reintegração social de maneira positiva. Neste sentido, Teixeira destaca que:

Fundada na ideia de individualização da pena, as Regras Mínimas para Tratamento do Preso apontaram para a exigência de um estudo da personalidade e um programa para tratamento individual do encarcerado, referenciando ainda sobre a vedação a qualquer espécie de discriminação (cor, raça, língua, religião etc.) como critério de separação de presos no interior das prisões, além de orientar sobre higiene e serviços médicos no cárcere, espaço físico e forma de punição, vedação à punição desumana, cruel ou degradante, bem como o bis in idem, ou seja, a dupla punição pelo mesmo fato criminoso (Teixeira, 2008, p. 216).

Destarte, a individualização da pena tem sua importância voltada à prevenção específica, considera as circunstâncias individuais que podem contribuir para a reincidência, e implementa estratégias direcionadas para prevenir a repetição do comportamento delituoso, garantindo que a punição seja proporcional à gravidade do delito, assim como considera a capacidade do autor do delito de se reabilitar.

A individualização da pena, quando aplicada de maneira adequada, pode contribuir para a reintegração social, entendida como o processo de reintegração do indivíduo à sociedade de forma a favorecer sua adaptação positiva e, potencialmente, reduzir a probabilidade de reincidência criminal. Embora a literatura indique associações entre práticas de individualização da pena e melhores resultados de reintegração, trata-se de uma relação complexa, influenciada por diversos fatores contextuais, institucionais e individuais.

As abordagens individualizadas a serem adotadas pelos sistemas penais modernos não têm um caráter estritamente punitivo, todavia buscam trabalharativamente na reabilitação dos indivíduos que cometeram infração, com o intuito de reconstruir uma população carcerária mais responsável, produtiva e menos propensa a reincidir em atividades criminosas. A individualização da pena deve ter sua inserção por meio das entrevistas e indicadores de aplicabilidade da Comissão Técnica de Classificação (CTC), o que contribuirá consideravelmente para o desenvolvimento de sistemas penais mais justos e eficazes.

### 3. A COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO NO AMBIENTE CARCERÁRIO

A Comissão Técnica de Classificação, instituída pelo artigo 6º da LEP (Brasil, 1984), possui uma função inovadora de analisar a condição da pessoa

privada de liberdade, por meio de avaliação biopsicossocial e análise de risco, além de protagonizar o compromisso em criar o programa para a individualização da pena, redefinindo um tratamento penal correto a cada pessoa.

A respeito da formação e as atividades desenvolvidas pela Comissão Técnica de Classificação, a Lei de Execução Penal dispõe que:

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade. Parágrafo único - Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

[...]

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá: I - entrevistar pessoas; II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado; III - realizar outras diligências e exames necessários.

A Comissão Técnica de Classificação é composta por um grupo de profissionais responsáveis por avaliar e classificar as pessoas privadas de liberdade do sistema prisional com base em diversos critérios. Esta comissão desempenha um papel importante na gestão do sistema carcerário, visando a segurança, reabilitação e a eficiência na administração penitenciária.

Ao considerar a dificuldade de provimento de médicos psiquiatras no sistema prisional, o Estado do Rio Grande do Norte adotou uma política de classificação técnica das pessoas privadas de liberdade com base em uma composição multidisciplinar alternativa. Assim, as Comissões Técnicas de Classificação passaram a contar com psicólogo, assistente social e profissional de enfermagem, que atuam de forma integrada para a análise dos dados biopsicossociais dos internos. Além disso, policiais penais especializados nas áreas de inteligência e segurança prisional também integram as comissões, contribuindo com informações relevantes sobre a conduta e o perfil disciplinar dos custodiados, o que garante maior precisão na individualização da pena, conforme preconizado pela Lei de Execução Penal.

As comissões desempenham um papel de destaque na política criminal brasileira, pois delineiam objetivos de reintegração da população carcerária à sociedade, por intermédio do programa individualizador da pena. As atribuições das comissões técnicas no ambiente prisional podem variar de acordo com a legislação e as políticas adotadas em cada jurisdição. Em que pese a avaliação de risco de um indivíduo privado de liberdade, a equipe multidisciplinar aponta, em entrevista individualizada, o grau de periculosidade que ele representa para o sistema prisional e para a sociedade, fundamentando-se em conceitos científicos e na aplicação de indicadores criminológicos.

Nos moldes da atual Comissão Técnica de Classificação (CTC), esse grau de periculosidade é aferido por meio da fórmula de análise de risco (conforme Tabela 1), que considera o histórico processual e criminal, envolvimento com organizações criminosas, comportamento carcerário e incidentes anteriores à prisão. Cada item desses questionários é pontuado, possibilitando a aplicação da fórmula, que auxilia na tomada de decisões sobre alocação e medidas de segurança necessárias.

Por consequência, logo após a identificação dos indicadores de risco, segue-se para a apresentação das necessidades individuais das PPL, como programas de reabilitação, trabalho, educação, tratamento médico e outros serviços. A classificação, no âmbito do sistema penitenciário, dar-se-á de acordo com o índice de segurança necessário para cada PPL, determinando a manutenção de vigilância aproximada com mais rigor ou se podem ter acesso a ambientes coletivos. Essa comissão possui a prerrogativa de avaliar a elegibilidade para programas de trabalho, educação ou outras atividades benéficas.

Bonta e Wormith (2016), apontam que um bom sistema de classificação é dinâmico e auxilia a pessoa privada de liberdade para o retorno e sua reintegração social, cumprindo princípios balizadores em respeito à dignidade humana e contrário à violação de direitos fundamentais. Ademais, é imprescindível a realização de revisões periódicas para ajustar a classificação das PPL com base em seu comportamento e progresso durante o cumprimento da pena.

A criação e o funcionamento de uma comissão técnica de classificação seguem diretrizes legais e normativas específicas estabelecidas pelo sistema judicial. Essas práticas visam assegurar que o sistema prisional atue de maneira justa, segura e eficaz na reabilitação e reintegração das pessoas em situação de cárcere à sociedade.

#### **4. A VIABILIDADE DOS INDICADORES DE CLASSIFICAÇÃO**

A classificação da PPL é uma atribuição da Comissão Técnica de Classificação (CTC) e possui uma responsabilidade crucial no contexto prisional. A comissão vai analisar e avaliar a população carcerária e determinará a viabilidade de indicadores de uma classificação adequada dentro do sistema penitenciário.

A inteligência do artigo 7º elenca a composição mínima da comissão técnica, além de definir sua existência em cada estabelecimento penal. Ela será composta de, no mínimo, por 2 chefes de serviço, 1 psiquiatra, 1 psicólogo e 1 assistente social. Além disso, será presidida pelo diretor da unidade prisional.

A comissão técnica é responsável por realizar avaliações individuais dos internos, tomando por base uma variedade de fatores, como o histórico criminológico, o comportamento carcerário, o estado de saúde mental e físico, a análise de risco, entre outros. O perfil tecnicista das comissões responsáveis pela classificação das PPL redesenha um caráter disciplinador, invertendo o exercício de poder que, outrora, era exclusivo do policial penal dentro do sistema prisional. Nesse contexto, Foucault traz a reflexão de um exercício de poder disciplinar como se vê a seguir:

[...] é a técnica pela qual o poder, em vez de emitir os sinais de seu poderio, em vez de impor sua marca a seus súditos, capta-os num mecanismo de objetivação. No espaço que domina, o poder disciplinar manifesta, para o essencial, seu poderio organizando os objetos. O exame vale como cerimônia dessa objetivação (Foucault, 1975, p. 167).

As informações coletadas e a multidisciplinariedade de profissionais envolvidos na comissão traçam o perfil individual de cada pessoa em situação de cárcere, desenvolvendo também o poder disciplinar dentro do contexto prisional, visando o registro de todas as particularidades, assim como a busca pelo conhecimento de cada interno, de forma individualizada.

A busca pela implementação de indicadores de classificação da pessoa privada de liberdade tem uma grande probabilidade de se transformar em uma prática corriqueira no sistema penitenciário. Os indicadores são utilizados para avaliar os mais diversos índices, a fim de realizar uma classificação mais adequada, além de promover a segurança, a ordem e a reabilitação no ambiente carcerário.

A aplicação de indicadores de classificação para os privados de liberdade envolve considerações éticas, legais e práticas. A viabilidade desses dispositivos parte da existência de fatores distintos, considerando que o tratamento de informações relacionadas à população em situação de cárcere envolve questões sensíveis nas mais diversas áreas.

Os indicadores de classificação têm o condão de identificar o perfil biopsicossocial e de realizar uma análise de risco, abrangendo não apenas o potencial de reincidência criminal, mas também fatores que impactam a segurança do ambiente prisional, como possibilidade de violência, fugas ou ameaças à integridade de outras pessoas. Essa avaliação possibilita um estudo detalhado desses riscos específicos, com ênfase no perfil criminológico, no histórico psicossocial e no comportamento carcerário, além de situações que influenciam a convivência dentro das unidades.

O perfil biopsicossocial é aferido por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de psicologia, serviço social e enfermagem, que analisam informações relativas à qualificação profissional, nível educacional e condições de saúde física e mental. Já a análise de risco, fundamental

para a segurança institucional, é conduzida por profissionais das áreas de segurança, inteligência e jurídica, que verificam o histórico processual, o possível envolvimento com organizações criminosas e o comportamento das pessoas privadas de liberdade (PPL).

A utilização de instrumentos de classificação, diante do atual contexto, deve-se respeitar os princípios legais e éticos, perpassando pela proteção dos direitos e garantias individuais dos privados de liberdade e em conformidade com as leis de privacidade e direitos humanos. Mirabete (2004) destaca a criação de um indicador individualizador da pena, como papel fundamental da CTC. Veja:

A Comissão Técnica de Classificação possui a legítima função de elaborar o programa individualizador e de acompanhamento do preso. Isto depois de realizados os exames gerais e criminológicos no Centro de Observação. Na falta de Centro de Observação, permite a lei (art. 98 da LEP) que os exames sejam realizados no próprio presídio, pela Comissão Técnica de Classificação (C.T.C.) (Mirabete, 2004, p. 49).

A classificação é essencial para uma gestão eficiente de recursos no sistema prisional. Ao agrupar o público carcerário com características semelhantes, as autoridades prisionais podem direcionar recursos, serviços e programas de maneira mais estratégica, otimizando o uso de pessoal e infraestrutura. A identificação precoce de PPL que possam ter conflitos entre si pode contribuir para a prevenção de violência e distúrbios dentro de uma unidade prisional. Indicadores que levam em consideração históricos de confrontos ou inimizades podem ser valiosos nesse contexto.

A viabilidade dos indicadores está relacionada à capacidade de proteger grupos vulnerabilizados dentro do sistema prisional, como pessoas que podem ser alvos de violência ou exploração. Classificações sensíveis à idade, gênero e vulnerabilidades específicas são importantes para essa finalidade.

Essa viabilidade dos indicadores depende da capacidade do sistema de avaliar continuamente a sua eficácia. A flexibilidade para ajustar os critérios de classificação com base em evidências e experiências é crucial para garantir que o sistema permaneça adaptado às necessidades em evolução. É importante notar que a viabilidade dos indicadores de classificação também está sujeita ao contexto jurídico, ético e cultural específico de cada estado ou jurisdição. Além disso, a implementação eficaz desses indicadores requer investimentos em treinamento de pessoal, tecnologia e programas de reabilitação.

Em última análise, a viabilidade dos indicadores de classificação está diretamente relacionada à capacidade do sistema prisional de equilibrar a segurança com a promoção da cidadania e respeito aos direitos humanos, adaptando-se às necessidades específicas de cada detento, estando intrinsecamente ligada a uma abordagem ética e legal, garantindo um sistema justo, transparente e confiável.

## 5. APLICAÇÃO MATEMÁTICA AOS PERFIS BIOPSICOSSOCIAL E CRIMINOLÓGICO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

A individualização da pena tem um destaque fundamental na busca por um sistema penal mais justo, humano e eficaz, respeitando os direitos humanos e contribuindo para a prevenção da criminalidade. Um sistema penal que considera as características individuais das pessoas privadas de liberdade ganha maior legitimidade, fortalecendo o vínculo com o sistema judicial, existindo a percepção da aplicação de penas de maneira justa e equânime.

No Rio Grande Norte, em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), foi possível desenvolver, por meio de um projeto piloto, a criação de um modelo matemático para cálculos aplicáveis à classificação da pessoa privada de liberdade, com ênfase em perfis biopsicossocial e criminológico dos apenados. Em vista dessa temática, sugere-se uma estratégia de modelagem matemática capaz de construir uma ferramenta de valoração ao comportamento das pessoas privadas de liberdade. Buenbengut e Hein, em sua obra *Modelagem Matemática no ensino*, destaca:

Modelagem Matemática é a arte de expressar por intermédio de linguagem matemática situações problemas de nosso meio. Tem estado presente desde os tempos mais primitivos. Isto é, a modelagem é tão antiga quanto a própria Matemática, surgindo de aplicações na rotina diária dos povos antigos (Buenbengut; Hein, 2003, p. 7).

Bassanezi explica o processo de modelagem matemática:

Modelagem Matemática é um processo dinâmico utilizado para a obtenção e validação de modelos matemáticos. É uma forma de abstração e generalização com a finalidade de previsão de tendências. A modelagem consiste essencialmente, na arte de transformar situações da realidade em problemas matemáticos cujas soluções devem ser interpretadas na linguagem usual (Bassanezi, 2016, p. 24).

A função precípua das aplicações matemáticas é valorar cada especificidade, utilizando-se um método de cálculo por meio de entrevistas direcionadas por cada profissional técnico. Os membros da CTC precisam, além de examinar objetivamente, proporcionar a mais alta quantidade de informações permitidas a respeito dos internos.

A identificação e análise de riscos das pessoas privadas de liberdade serão realizadas a partir da coleta das informações individuais e documentais, levando em consideração as normas vigentes que balizam a criação das comissões técnicas de classificação, assim como o método de cálculo produzido para essa finalidade.

A valoração de questionários é um processo pelo qual se atribuem pontuações às respostas dadas pelas pessoas privadas de liberdade. Esse método é usado para quantificar e analisar as respostas de maneira

mais objetiva. Inicialmente, é preciso definir os objetivos, ou seja, antes da valoração, é necessário ter clareza sobre os objetivos da entrevista ou avaliação, compreendendo o que se deseja medir ou analisar por meio dos questionários. A matemática possui uma característica peculiar em seus dados, necessitando uma interpretação própria da escrita, combinada aos sinais, organizando-se em meio a regras. Smole e Diniz, ressalta a interpretação matemática como sendo:

[...] para interpretar um texto matemático, o leitor precisa familiarizar-se com a linguagem e símbolos próprios desse componente curricular, encontrando sentido no que lê, compreendendo o significado das formas escritas que são inerentes ao texto matemático, percebendo como ele se articula e expressa conhecimentos (Smole; Diniz, 2001, p. 71).

Por conseguinte, imperioso se faz criar um sistema e/ou uma escala de valoração, atribuindo pontuações às mais diferentes respostas. Isso pode incluir escalas numéricas, categorias ou outros métodos, a depender do tipo de pergunta e da natureza da pesquisa. Nessa mesma senda, é imprescindível a adoção de uma padronização na pontuação dos indicadores matemáticos, utilizando-se uma certificação comprobatória de que o método será consistente na aplicação dos questionários. Traduzindo-se numa importante ferramenta para garantir a comparabilidade das respostas, a pontuação será atribuída às respostas, aplicando-as de acordo com o sistema de modelagem matemática desenvolvido. Isso pode incluir a atribuição de pontuações mais altas e pontuações mais baixas para cada ciclo de respostas.

Em algumas situações, poderão ser atribuídas ponderações diferentes a determinadas perguntas ou seções, com base na importância relativa a elas e seus objetivos. Será utilizado um método que visa obter um modelo para solucionar e dar suporte às aplicações, como também a criação de fórmulas matemáticas para o cálculo das pontuações totais ou médias.

As pontuações obtidas serão analisadas e posteriormente gerarão os encaminhamentos significativos. Isso pode envolver a comparação de grupos, a identificação de tendências ou a avaliação do desempenho em relação aos objetivos da coleta de informações. A valoração de questionários deve ser realizada de maneira ética e transparente. As pessoas privadas de liberdade devem estar cientes do processo de valoração e como suas respostas serão utilizadas.

A aplicação e as fórmulas matemáticas desenvolvidas para a Comissão Técnica de Classificação do Rio Grande do Norte seguem parâmetros definidos para cada área de atuação, tanto na porta de entrada do sistema penitenciário quanto para os internos passivos. Trata-se de modelos inéditos, formulados pelo autor, com o objetivo de oferecer um instrumento técnico e padronizado de apoio à classificação.

As fórmulas, denominadas Análise de Risco (AR) e Análise de Classificação ao Trabalho (ACT), foram construídas especificamente para o público carcerário, considerando a necessidade de diagnósticos mais objetivos e funcionais.

A Análise de Risco da PPL será obtida a partir das informações coletadas nos questionários de Histórico Carcerário (HC) e Análise Criminológica (AC), aplicadas na seguinte fórmula:  $AR = (HC + 2AC)/3$ . O HC é quantificado por meio de itens que avaliam o comportamento da pessoa durante sua permanência em unidades prisionais, como registros de incidentes, participação em atividades, sanções disciplinares, tentativas de fuga e reincidência. Cada item recebe uma pontuação calibrada, refletindo o nível de risco associado a esses fatores. A AC é pontuada com base em informações processuais e criminais, incluindo tipo e gravidade dos crimes cometidos, envolvimento com organizações criminosas, padrões de comportamento criminal e reincidência fora do ambiente prisional.

A soma ponderada desses dois componentes fornece um índice de risco que orienta a equipe sobre o grau de periculosidade da pessoa e subsidia decisões relacionadas à alocação e às medidas de segurança. Os parâmetros adotados para o cálculo e a identificação do padrão de risco encontram-se sistematizados na tabela a seguir.

Tabela 1 – Indicadores da Análise de Risco

Níveis	Parâmetros de cálculos	Resultado
Nível I	$0 < x \leq 5$	Risco Alto
Nível II	$5 < x \leq 8$	Risco Intermediário
Nível III	$> 8$	Risco Baixo

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Já a Análise de Classificação ao Trabalho (ACT) tem como finalidade identificar o grau de aptidão do interno ao exercício de atividade laborativa, considerando aspectos objetivos de experiência profissional, escolaridade, saúde física e mental e histórico carcerário. Assim como a AR, a ACT constitui uma fórmula inédita, desenvolvida pelo autor, no contexto da Comissão Técnica de Classificação do Estado do Rio Grande do Norte. A ACT é obtida pela seguinte equação:  $ACT = (T+E+2S+3HC)/7$ . Nessa equação, T (Trabalho) mensura a participação e desempenho do indivíduo em atividades laborais, E (Educação) avalia escolaridade e envolvimento em programas educacionais, S (Saúde) considera condições físicas e mentais, assim como a adesão a tratamentos, e HC (Histórico Carcerário) corresponde ao histórico disciplinar e comportamental, sendo que cada dimensão recebe pontuação ponderada, produzindo um índice

integrado que pode auxiliar na definição de estratégias e engajamento em atividades laborais dentro do sistema prisional.

Os valores atribuídos a cada variável são previamente definidos em escala própria, baseada em critérios objetivos, os quais também foram construídos especificamente para este modelo. A tabela a seguir apresenta os intervalos de classificação e os respectivos níveis de aptidão ao trabalho.

Tabela 2 – Indicadores da Análise de Classificação ao Trabalho

Parâmetro de cálculo	Pavilhão 2
$x \geq 5$	Indicado
$x < 5$	Não indicado

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

## 6. OS REFLEXOS PRÁTICOS DA FERRAMENTA DE CLASSIFICAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

Um novo quadro de normas, com as chamadas Regras de Mandela, foi oficializado pela Organização das Nações Unidas, com o objetivo de reestruturar o modelo de encarceramento e incluir novos parâmetros de direitos humanos e reintegração. Esse novo estatuto considera pactos internacionais e compreende orientações para enfrentar negligência estatal e preservar a dignidade humana, além de prever cuidado diferenciado para crianças, mulheres e pessoas com deficiência em privação de liberdade.

A implementação de uma ferramenta de classificação em estabelecimentos prisionais denota uma série de reflexos práticos. Essas ferramentas geralmente são desenvolvidas para avaliar e classificar as pessoas privadas de liberdade com base em diferentes critérios, como o risco de fuga, o nível de periculosidade, o comportamento no cárcere, entre outros.

A classificação auxilia na identificação de pessoas com maior probabilidade em causar crises dentro do ambiente prisional, garantindo mais segurança e melhorias na gestão de riscos. O processo classificatório projeta a possibilidade de identificar os detentos de maior risco, concentrando-se na supervisão e controle de grupos mais problemáticos.

Um reflexo bem acentuado com a implantação do mecanismo de classificação está diretamente ligado à personalização de programas de reabilitação, partindo das necessidades específicas de cada interno, visando a redução na reincidência criminal, com base no comportamento e risco percebido da pessoa em situação de cárcere. A ferramenta de classificação tem uma participação efetiva no monitoramento de saúde física e mental dos internos, já

que uma das fases existentes no programa individualizador da pena perpassa pelo crivo e avaliação de uma equipe de saúde, permitindo uma intervenção mais adequada e, consequentemente, o encaminhamento para tratamento.

A ferramenta de classificação permite uma abordagem mais personalizada na aplicação de programas ressocializadores, já que é possível identificar pessoas com necessidades específicas, como educação, tratamento para dependência química e/ou assistência psicosocial, sendo direcionados para os programas mais adequados, aumentando as chances de reintegração bem-sucedida na sociedade.

A prevenção de violência é um ponto relevante na classificação técnica, pois é através da identificação e antecipação de conflitos no ambiente prisional que a administração pode intervir preventivamente e reduzir a incidência de agressões entre as PPL. A implementação de ferramentas de classificação levanta questões éticas sobre privacidade e direitos humanos, especialmente se não houver uma supervisão adequada para evitar discriminação ou abusos.

A eficácia da ferramenta de classificação deve ser revisada regularmente para garantir que seja justa, precisa e alinhada a padrões éticos reconhecidos, incluindo os Códigos de Ética profissional dos psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros, que orientam práticas pautadas pelo respeito à dignidade humana, pelo sigilo profissional e pela não discriminação. Essa revisão também deve observar as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e, de forma específica, as diretrizes do Manual de Classificação de Reclusos da UNODC, que recomenda a reavaliação periódica dos instrumentos de classificação para assegurar sua efetividade, transparência e conformidade com princípios de direitos humanos. Dessa forma, a implementação e o monitoramento da ferramenta de classificação em estabelecimentos penais buscam fortalecer a segurança e a gestão do sistema, ao mesmo tempo em que resguardam os direitos e a dignidade das PPL.

A implementação da ferramenta de classificação nos estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Norte pode gerar reflexos práticos significativos, influenciando diversos aspectos do sistema penitenciário. Estes reflexos podem ser observados em diferentes áreas, tais como segurança e controle interno, programas de ressocialização, alocação eficiente de recursos, bem como a prevenção de rivalidades e organizações criminosas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise dos indicadores de classificação de pessoas privadas de liberdade revela-se um componente essencial na compreensão e aprimoramento

do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte. Este estudo buscou abordar, de forma pragmática, a relevância desses indicadores, destacando sua aplicação efetiva na gestão de pessoas sob a custódia do estado. Diante da complexidade do cenário carcerário, é crucial considerar não apenas a importância da resiliência, mas também da reintegração ao convívio social em liberdade como objetivo fundamental do sistema penal.

Os indicadores de classificação desempenham um papel central ao fornecerem uma visão holística do perfil da pessoa privada de liberdade, considerando variáveis como histórico criminal, comportamento no ambiente prisional, nível educacional e necessidades específicas de saúde. Essa abordagem contribui para uma alocação mais eficiente dos recursos disponíveis, permitindo a implementação de programas de reintegração mais direcionados e adaptados às características individuais de cada pessoa custodiada.

No contexto específico do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte, a implementação eficaz desses indicadores pode representar um avanço significativo na gestão prisional. Ao utilizar critérios objetivos e mensuráveis para classificar as pessoas privadas de liberdade, o estado pode promover maior equidade, garantindo que cada pessoa receba atenção e recursos adequados às suas necessidades específicas.

Entretanto, é imperativo ressaltar que a efetividade dos indicadores de classificação está diretamente vinculada à implementação consistente e transparente de políticas prisionais. Nesse sentido, torna-se fundamental o comprometimento contínuo das autoridades, aliado a investimentos em capacitação de pessoal e melhoria da infraestrutura, para assegurar a aplicação justa e eficaz desses indicadores.

Além disso, a sociedade desempenha um papel crucial no processo de transformação do sistema penitenciário. A conscientização da importância da reintegração social, a desconstrução de estigmas associados às pessoas privadas de liberdade e a promoção de um diálogo aberto são elementos indispensáveis para criar um ambiente favorável à adoção bem-sucedida dos indicadores de classificação.

Em síntese, os indicadores de classificação de pessoas privadas de liberdade oferecem uma perspectiva promissória para o aprimoramento do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte. Sua aplicação efetiva demanda um comprometimento multidimensional, envolvendo não apenas as autoridades do sistema de justiça e administração prisional, mas toda a sociedade. Ao adotar essa abordagem integrada, é possível aspirar a um sistema mais justo, humanizado e eficiente, voltado não apenas para a contenção, mas também para a efetiva reabilitação e retorno digno das pessoas à vida em liberdade.

## REFERÊNCIAS

- BARBOSA, C. B. **Modelagem matemática**: concepções e experiências de futuros professores. 2001. Tese (Doutorado em Educação Matemática) – Instituto de Geociências e Ciências Exatas. Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2001.
- BASSANEZI, R. C. **Ensino-aprendizagem com modelagem matemática** – uma nova estratégia. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2016.
- BIEMBENGUT, M.S.; HEIN, N. **Modelagem Matemática no ensino**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2003.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.
- BONTA, James; WORMITH, J. Stephen. *Adult offender assessment and classification in custodial settings*. In: SCOTT, David (org.). *The Oxford Handbook of Prisons and Imprisonment*. Oxford: **Oxford University Press**, 2016. p. 397–424.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. (R. Ramalhete, Trad.) Petrópolis: Vozes. 1975.
- MANUAL SOBRE LA CLASIFICACIÓN DE LOS RECLUSOS. **Serie de Manuales de Justicia Penal**. Naciones Unidas. Viena, 2020.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- SMOLE, K. C. S.; DINIZ, M. I. **Ler e aprender matemática**. In: SMOLE, K. C. S.; DINIZ, M. I. (Org.). Ler, escrever e resolver problemas: habilidades básicas para aprender matemática. 1 ed. reimp. São Paulo: Artmed, 2001.
- TEIXEIRA, Sérgio William Domingues. **Estudo sobre a evolução da pena, dos sistemas prisionais e da realidade brasileira em execução penal**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008.